



A EAD E AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS: PRINCIPAIS DISCUSSÕES E MARCOS LEGAIS

Rusilei Luzia da Costa Pessatto

Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat)

rusileicosta@hotmail.com

Patricia Simone Nogueira

Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT)

patricianogueira.ppj@gmail.com

Tereza Christina Mertens Aguiar Veloso

Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT)

tecmav@terra.com.br

Eixo 1: Política, gestão e financiamento da educação a distância

Resumo: O presente artigo expõe uma análise referente as políticas educacionais que regeram a EaD no Brasil a partir do ano de 1996, dos governos de Fernando Henrique Cardoso (1996-2002) à Michel Temer (2016-2018). Nota-se que no período de FHC se configura pela publicação da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) n. 9.394/1996, seguido pelo Governo Lula (2002-2010) em que houve a configuração da UAB e após pelo governo Dilma (2010-2016) com a continuação das políticas implementadas pelo governo antecessor e após *impeachment* o governo Temer (2016-2018) com a expansão da EaD pelas instituições privadas. Estas políticas passaram por alterações conforme as mudanças do governo, o que resultou em crescimento da modalidade.

Palavras-chave: Educação a distância. Políticas Educacionais. Marcos Legais.

Introdução

A regulamentação da Educação a Distância (EaD) foi no ano de 1996, com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) n.º 9.394/1996, que em seu artigo 80, dispõe que “o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada” (BRASIL, 1996), e esta se configura com a primeira citação da EaD na Legislação Brasileira.

Em relação a cursos EaD, destaca-se iniciativas anteriores à promulgação da LDB n.º 9.394/1996, como o pioneirismo da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), cuja primeira oferta de cursos EaD foi a graduação em Licenciatura em Educação Básica para os

III SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Diálogos sobre EaD e uso das TDIC na educação: regulamentação em tempos recentes
3 a 6 de novembro de 2020 - Brasília/DF - Online



Anos Iniciais do Ensino Fundamental em fevereiro de 1995 (PRETI, 2005) e os cursos ofertados na modalidade extensão pela Universidade de Brasília. Moran (2002, p. 272) destaca que antes da LDB, as ofertas de cursos EaD se concentravam na UFMT e também se configurava “mais no seu caráter supletivo (telecursos) e só a Universidade de Brasília vinha oferecendo alguns cursos de especialização e extensão por correspondência”

Os dados do Censo da Educação Superior do ano 2000 apresentam a EaD com o total de 1.682 matriculados, todos em Instituições de Ensino Superior (IES) públicas (INEP, 2000). Neste sentido, Segenreich e Neves (2015, p. 121) confirmam que “nos anos de 2000 e 2001 as universidades federais e estaduais eram as únicas que ofereciam cursos a distância e todos na área de educação”.

A EaD segue em crescimento e constata-se no último censo da Educação Superior referente ao ano de 2018 que a EaD possui com o total de 2.056.511 matriculados em cursos de graduação, o que corresponde a 24,3% das matrículas na educação superior no país (INEP, 2019). Observa-se ainda que deste total de matriculados, 91,6% dos estudantes EaD se concentram nas IES privadas.

A partir desses dados, cabe analisar as políticas que marcaram a EaD no país, que percorre todos os governos após o período da promulgação da LDB, a fim de identificar as principais políticas para a EaD neste período. Foram utilizadas pesquisas em fontes de *site* governamental, revistas eletrônicas, artigos, dissertações e teses.

Marcos Legais da EaD no Brasil

Destaca-se políticas implementadas para a EaD pelos governos de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), Luís Inácio Lula da Silva (2003-2010), Dilma Rousseff (2011-2016) e Michel Temer (2016-2018) e as suas implicações para a expansão da modalidade.

Sobre o governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), ressalta-se que as principais características deste governo configuraram-se com os preceitos do neoliberalismo, adotando a perspectiva do Estado mínimo, ou seja, pouca intervenção do Estado na economia, privatizações de estatais e redução de direitos trabalhistas (BARBOSA, 2017). Na educação, o

III SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Diálogos sobre EaD e uso das TDIC na educação: regulamentação em tempos recentes
3 a 6 de novembro de 2020 - Brasília/DF - Online



mais tocante de todo o governo seria a Lei de Diretrizes e Bases (LDB n.º 9.394/1996), que concedia identidade à EaD no Brasil. Segue a legislação referente a EaD no período:

Quadro 1: Legislação da EaD no período de 1995-2002 (FHC).

Documento	Finalidade
Lei de Diretrizes e Bases n.º 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996.	Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
Decreto n.º 2.494, de 10 de fevereiro de 1998.	Regulamenta o art. 80 da LDB (Lei n.º 9.394/1996).
Portaria n.º 301, de 07 de abril de 1998.	Normatiza os procedimentos de credenciamento de instituições para oferta de cursos de graduação e ed. tecnológica a distância.
Decreto n.º 2.561, de 27 de abril de 1998.	Altera a redação dos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 2.494, que regulamenta o disposto no art. 80 da Lei n.º 9.394/1996.
Referenciais de Qualidade para cursos a distância, elaborado em 1998.	Publicação da primeira versão.
Lei n.º 10.172, de 09 de janeiro de 2001.	Aprova o Plano Nacional de Educação.
Resolução Conselho Nacional de Educação-CNE/CES n.º 1, de 03 de abril de 2001.	Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação (estabelecem normas para cursos <i>stricto sensu</i> e <i>lato sensu</i> a distância).
Portaria n.º 2.253, de 18 de outubro de 2001.	Dispõe sobre a introdução nas instituições de ensino superior do sistema federal de ensino, na organização pedagógica e curricular de seus cursos superiores reconhecidos, a oferta de disciplinas que, em seu todo ou em parte, utilizem método não presencial, com base no art. 81 da Lei n.º 9394, de 1996 (BRASIL, 2001).

Fonte: Elaborado pela autora, com base na legislação.

Referente a LDB n.º 9394/1996, especificamente em seu §1º ressalta que “a educação a distância, organizada com abertura e regimes especiais, será oferecida por instituições

III SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Diálogos sobre EaD e uso das TDIC na educação: regulamentação em tempos recentes
3 a 6 de novembro de 2020 - Brasília/DF - Online



especificamente credenciadas pela União (BRASIL, 1996) e este se configura como um dos principais ideários deste governo no que concerne à EaD.

As demais promulgações deste governo referem-se a regulamentação do art. 80 da LDB, no ano de 1998 e a normatização dos procedimentos de credenciamento de instituições, bem como o Plano Nacional de Educação (PNE)¹, cuja vigência decenal (2001-2011) tinha como objetivos elevar o nível de escolaridade e em sua meta de n. 12 definia “ampliar, gradualmente, a oferta de formação a distância em nível superior para todas as áreas, incentivando a participação das universidades e das demais instituições de educação superior credenciadas” (BRASIL, 2001).

Maia (2012, p. 14) destaca que “a legislação que norteia a educação a distância no governo de FHC foi importante por que torna realidade essa modalidade de educação, e exerceu controle para a implementação da educação na modalidade a distância”.

Já no governo Lula (2003-2010) houve a expansão das instituições de educação superior (IES) para o interior dos Estados, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (Ifes) e o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), que fomentaram as IES públicas. No que compete a EaD, o marco de seu governo foi instituir a Universidade Aberta do Brasil (UAB) no ano de 2006, através do Decreto 5.800 de 08 de junho de 2006, nas instituições públicas no Brasil. Segue legislação da EaD no período:

Quadro 2: Legislação da EaD no período de 2003-2010 (Lula).

Documento/Ano	Finalidade
Decreto de 20 de outubro de 2003 (sem número)	Institui GT encarregado de analisar a situação atual e apresentar plano de ação visando a reestruturação, desenvolvimento e democratização das IFES

¹ O histórico do PNE, que explicita o surgimento do primeiro PNE em 1962, poderá ser acessado pelo link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm.



Referenciais de Qualidade para cursos a distância (2003)	Elaboração do capítulo 2 desse relatório, com mudanças não apenas para os cursos de graduação EaD.
Portaria n.º 4.059, de 10 de dezembro de 2004	As IES poderão introduzir a oferta de disciplinas integrantes do currículo que utilizem modalidade semipresencial.
Decreto n.º 5.622, de 19 de dezembro de 2005	Regulamenta o art. 80 da LDB n.º 9.394 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional
Decreto n.º 5.773, de 09 de maio de 2006	Dispõe sobre as funções de regulação, supervisão e avaliação de IES e dos cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino
Decreto n.º 5.800, de 08 de junho de 2006	Dispõe sobre o Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB)
Portaria Normativa n.º 2/MEC, de 10 de janeiro de 2007	Dispõe sobre os procedimentos de regulação e avaliação da educação superior na modalidade a distância
Decreto n.º 6303, de 12 de dezembro de 2007	Altera o Decreto n.º 5.622 e o Decreto n.º 5.773
Referenciais de Qualidade para a Educação Superior a Distância (2007)	Definição dos Referenciais de Qualidade para a modalidade de educação superior a distância no País
Portaria MEC n.º 318, de 02 de abril de 2009	Transfere à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) a operacionalização do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB)
Portaria Normativa n.º 9, de 30 de junho de 2009	Institui o Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (Parfor)

Fonte: Elaboração da autora, com base na legislação.

Medeiros (2012, p. 30-31) destaca que no governo Lula, a EaD, “assim como vinha sendo utilizada pelos governos anteriores, como modalidade estratégica nas políticas de formação de professores da Educação Básica”. Para a autora, isso deve pela:

[...] possibilidade de democratização do acesso àqueles excluídos, historicamente, via processos formativos tradicionais, e que se encontram em lugares geograficamente dispersos; flexibilidade de espaço/tempo, o que permite a formação dos professores da EB em serviço. (MEDEIROS, 2012, p. 30-31).

III SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Diálogos sobre EaD e uso das TDIC na educação: regulamentação em tempos recentes
3 a 6 de novembro de 2020 - Brasília/DF - Online



Conforme o exposto, a EaD no governo do então presidente Lula assume o papel de formação de professores e se torna uma ferramenta de democratização do acesso ao ensino superior. Com a UAB, tem-se a expansão da educação superior pública, que colaborou com a democratização e interiorização da educação, oferecendo cursos de licenciatura e formação inicial para professores da educação básica, bem como capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores atuantes na educação básica (BRASIL, 2006).

Em síntese, de acordo com Lima (2013, p. 130), ocorreu uma continuação da expansão iniciada pelo governo FHC com o governo Lula, que também se preocupou com as regulações da EaD, publicando leis e portarias, tais como o Decreto n.º 5.622/2005.

Em seguida, e com a proposta de continuidade da expansão dos programas da educação superior realizados por seu antecessor, o governo de Dilma Rousseff (2011-2016) propôs a criação de novas universidades federais, novos *campi* e novos institutos federais. Segue as principais legislações no período:

Quadro 3: Legislação da EaD no período de 2011-2016 (Dilma Rousseff).

Documento/Ano	Finalidade
Decreto n.º 7.480 de 16 de maio de 2011.	Dispõe sobre a Estrutura Regimental do MEC (redefinição das atividades da extinta Secretaria de Educação a Distância).
Portaria MEC n.º 1.277 de 20 de setembro de 2011.	Dispõe sobre o acompanhamento e avaliação dos programas do MEC sob a égide da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 7.480 (transferência saldos contábeis da SEED).
Decreto n.º 7.589 de 26 de outubro de 2011.	Institui a Rede e-Tec Brasil.
Portaria n.º 170 MEC/CAPES, de 05 de dezembro de 2012.	Institui Fórum Nacional de Coordenadores da UAB.
Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014.	Plano Nacional de Educação (PNE).
Resolução n.º 1, de 11 de março de 2016, do CNE.	Estabelece Diretrizes e Normas Nacionais para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade EaD.

Fonte: Elaborado pela autora, com base na legislação.

III SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Diálogos sobre EaD e uso das TDIC na educação: regulamentação em tempos recentes
3 a 6 de novembro de 2020 - Brasília/DF - Online



Coube ao governo Dilma a renovação do PNE, cuja periodicidade de 2001-2011 findava em seu governo. Essa renovação, que teria abrangência de 10 anos, tramitou durante 1.288 dias no Congresso Nacional, sendo aprovada a Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, com a periodicidade de 2014-2024. Destaca-se que a meta 12, assim como no PNE anterior, tinha por objetivo aumentar as taxas de matrícula na educação superior, e em sua estratégia de n. 12.2 “ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal [...] e do Sistema Universidade Aberta do Brasil” (BRASIL, 2014).

O governo Dilma foi interrompido em 2016 pelo *impeachment* que elevou à presidência da República o então vice, Michel Temer. Este período foi apontado por Mancebo (2017, p. 884) como “golpe que conduz ao governo Michel Temer”, considerou também que havia um “clima conservador e antidemocrático” que influenciou a discussão e institucionalização das políticas educacionais (MANCEBO, 2017, p. 886).

Referente ao governo Temer, Melo e Sousa (2017, p. 31) destacam que as suas políticas visavam principalmente “a necessidade de aumento da produtividade do trabalho via formação profissional dirigida para o trabalho flexível, especialmente pelo aumento da escolaridade voltado para as necessidades da integração dos mercados do capitalismo internacional”. Para os autores, neste período a ampliação da privatização e terceirização, bem como diminuição dos custos trabalhistas preveem mais investimentos privatistas e com isso, a necessidade de formação rápida para a mão de obra em atendimento a esse contexto capitalista. Segue as legislações desse período:

Quadro 4: Marcos legais da EaD instituídos no período de 2016-2018 (Michel Temer).

Documento/Ano	Finalidade
Portaria Normativa n.º 18, de 15 de agosto de 2016.	Dispõe sobre a regulação de polos de apoio presencial no exterior.
Portaria n.º 1.134, de 10 de outubro de 2016.	Revoga a Portaria n.º 4.059, de 10/12/2004.

III SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Diálogos sobre EaD e uso das TDIC na educação: regulamentação em tempos recentes
3 a 6 de novembro de 2020 - Brasília/DF - Online



Decreto n.º 9.005, de 14 de março de 2017.	Estrutura Regimental-MEC.
Decreto n.º 9.057, de 25 de maio de 2017.	Regulamenta o art. 80 da LDB de 1996.
Portaria Normativa n.º 11, de 20 de junho de 2017.	Estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância.
Resolução n.º 7 CNE/MEC, de 11 de dezembro de 2017.	Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> .
Decreto n.º 9.235, de 15 de dezembro de 2017.	Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das IES e dos cursos superiores (redes federais).
Lei n.º 13.620, de 15 de janeiro de 2018.	Institui o dia 27 de Novembro como o Dia Nacional da Educação a Distância.

Fonte: Elaborado pela autora, com base na legislação.

Um dos destaques é a Portaria n. 1.134/2016, que se refere a flexibilização, pois com a antiga Portaria MEC n. 4.059/2004 para ofertar 20% da carga horária semipresencial² os cursos deveriam ser reconhecidos, com a sua revogação basta apenas um único curso credenciado para que as instituições possam ofertar outros cursos utilizando-se da EaD.

Outro destaque é para a retirada da palavra *semipresencial*, que foi substituída pelo termo *modalidade a distância* (BRASIL, 2016).

Um dos pontos a ser considerado no Decreto 9.057/2017 é que com essa regulamentação as IES poderão ampliar a oferta de cursos superiores de graduação e pós-graduação a distância, as principais mudanças se concentram na “criação de polos de EaD pelas próprias instituições e o credenciamento de instituições na modalidade EaD sem exigir o credenciamento prévio para a oferta presencial” (BRASIL, 2017). As IES poderão oferecer exclusivamente, cursos a distância sem a oferta simultânea de cursos presenciais.

Tal flexibilização da oferta da EaD é objeto de estudo de Alonso (2010) que destaca que:

² De acordo com a Portaria MEC n.º 4.059, “caracteriza-se a modalidade semi-presencial como quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos [...]” (BRASIL, 2004).

III SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Diálogos sobre EaD e uso das TDIC na educação: regulamentação em tempos recentes
3 a 6 de novembro de 2020 - Brasília/DF - Online



[...] no caso da EaD e, considerando a documentação relacionada à sua institucionalização, percebe-se, claramente, proposição de sistema que equaciona a oferta de vagas fundamentada em determinados elementos que independem da natureza jurídica e/ou institucional de ensino superior. Nessa lógica, qualquer instituição de ensino superior que disponibilize “os itens” previstos para seu credenciamento em EaD teria, *a priori*, as condições para oferta de vagas/cursos nessa modalidade (ALONSO, 2010, p. 1322, grifos da autora).

Percebe-se que, para a autora, existe uma diferença entre a expansão da educação superior *em geral* e a da EaD, que é favorecida pelas normas flexibilizadas. A preocupação vai além de apenas oferecer vagas para cumprir metas de crescimento. Deve-se pensar em estratégias para cumpri-las, mas não pelo viés de apenas ingressar na educação superior.

Outro ponto de destaque é referente ao aumento conjuntural de polos, conforme destacado por Marques (2018, p. 1) em reportagem realizada pelo **Estado de São Paulo**, que afirma que passado um ano da publicação do Decreto n.º 9.057, que regulamentou o artigo 80 da LDB n.º 9.394/1996 e o Decreto n.º 5.622/2005 “o número de polos de ensino a distância (EAD) autorizados no Brasil cresceu 133%. Antes da regra, eram 6.583. Hoje já chegam a 15.394, segundo dados do Ministério da Educação (MEC)”. Para Mancebo (2017, p. 886), as IES privadas “têm adotado, na ampla maioria das situações, um ensino de qualidade discutível, inclusive com o uso intensivo do EAD”.

Por fim, cabe ressaltar que a EaD, a partir do ano de 2018, passa a ter uma data específica para ser lembrada, pois foi sancionada, em 15 de janeiro de 2018, a Lei n.º 13.620, que institui 27 de novembro como o Dia Nacional de Educação a Distância (BRASIL, 2018).

Já sobre o momento atual da EaD, destaca-se que desde a sua campanha à Presidência da República, o então presidente Jair Bolsonaro (2019-atual) já afirmava que “o ensino a distância seria uma das apostas de seu governo” (SALDANA, 2019, p 1). No primeiro ano de seu governo, o Ministério da Educação (MEC) teve dois ministros, Ricardo Vélez Rodríguez, que foi dispensado em 08 de abril de 2019, sendo substituído pelo atual ministro Abraham Weintraub, e neste curto período, destacam-se notícias como a reportagem em que destaca que o “Governo Bolsonaro quer ampliar educação a distância no ensino superior federal” (SALDANA, 2019).

III SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Diálogos sobre EaD e uso das TDIC na educação: regulamentação em tempos recentes
3 a 6 de novembro de 2020 - Brasília/DF - Online



Considerações Finais

Destaca-se no governo FHC a LDB n. 9.394/1996, que através do art. 80 concedeu à EaD um papel na educação brasileira, traçando os primeiros passos rumo a consolidação, e também se destaca o PNE que inicia em seu mandato e tem um prazo de 10 anos com metas e objetivos, inclusive utilizando se da EaD para o alcance de objetivos propostos.

No governo Lula da Silva tem o papel de expansão das IES públicas e um dos destaques se dá pela instituição da UAB, através do Decreto 5.800 de 08 de junho de 2006, o que se caracteriza como uma preocupação com a formação de professores para o atendimento das demandas existentes no país. O governo de Dilma Rousseff se caracteriza pela continuidade das ações do governo Lula no que se refere à EaD.

Em seguida, o governo Temer se destaca pela regulamentação do art 80 da LDB, com o Decreto 9.057, bem como com a flexibilização das normas de credenciamento e criação de polos para as IES que ofertam cursos EaD.

Os marcos legais que regeram a EaD nestes períodos tiveram sua importância para que a EaD vislumbre hoje do seu papel nas ofertas de vagas e atendimento a regiões pouco acessíveis, além dos desafios que surgiram e novos desafios vindouros.



Referências

ALONSO, K. M. A expansão do Ensino Superior no Brasil e a EaD: Dinâmicas e lugares. **Revista Educ. Soc.**, Campinas, v. 31, n. 113, p. 1319-1335, 2010.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. LDB n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília: MEC, 1996.

BRASIL. Decreto n.º 9.057, de 25 de maio de 2017. (2017). Regulamenta o art. 80 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9057.htm. Acesso em: 26 dez. 2019.

BRASIL. Decreto n.º 2.561 de 27 de abril de 1998. Altera a redação dos arts. 11 e 12 do Decreto 2.494, de 10 de fevereiro de 1998. (1998c). Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/D2561.pdf>. Acesso em: 28 dez. 2019.

BRASIL. Lei n.º 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/L10172.pdf>. Acesso em 13 jan 2020.

BRASIL. Decreto n.º 5.800, de 08 de junho de 2006. Dispõe sobre o Sistema Universidade Aberta do Brasil-UAB. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5800.htm. Acesso em: 29 dez. 2019.

BRASIL. Portaria n.º 4.059, de 10 de dezembro de 2004. Regulamento modalidade semi-presencial. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/nova/acs_portaria4059.pdf. Acesso em: 29 dez. 2019.

BRASIL. Plano Nacional de Educação (PNE). Plano Nacional de Educação 2014-2024: Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2014.

BRASIL. Portaria n.º 1.134, de 10 de outubro de 2016. Revoga a Portaria MEC n.º 4.059, de 10 de setembro de 2004. (2016a). Disponível em: <https://abmes.org.br/legislacoes/detalhe/1988/portaria-n-1134>. Acesso em: 27. Dez 2019.

III SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Diálogos sobre EaD e uso das TDIC na educação: regulamentação em tempos recentes
3 a 6 de novembro de 2020 - Brasília/DF - Online



BARBOSA, C. S. A Política Neoliberal e a contrarreforma na educação dos trabalhadores no Governo Fernando Henrique Cardoso. **Revista Educação em Debate**, Fortaleza, n. 74, p. 35-50, 2017.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Sinopse Estatística da Educação Superior 2000. Brasília: Inep, 2000. Disponível em: http://download.inep.gov.br/download/censo/2000/Superior/sinopse_superior-2000.pdf. Acesso em: 10 jan. 2010.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Sinopse Estatística da Educação Superior 2018. Brasília: Inep, 2019. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-sinopse-sinopse>. Acesso em: 10 jan. 2020.

LIMA, D. da C. B.P. **Políticas Públicas de EaD no Ensino Superior**: Uma análise a partir das capacidades do Estado. 2013. 285 f. Tese (Doutorado em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento) - Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

MAIA, M. Z. B. Marcos Regulatório da Educação a Distância no Brasil: Governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) XII Coloquio Internacional de Gestion Universitária. P. 1-17, 2012. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/97686> . Acesso em: 13 fev. 2020.

MANCEBO, D. Crise político-econômica no Brasil: breve análise da educação superior. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 38, n. 141, p. 875-892, 2017.

MARQUES, J. Um ano após MEC mudar regra, polos de ensino a distância aumentam 133%. **O Estado de São Paulo**. 2018. Disponível em: <https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,um-ano-apos-mec-mudar-regra-polos-de-ensino-a-distancia-aumentam-133,70002327115>. Acesso em: 19 dez. 2019.

MEDEIROS, S. **Políticas de Educação a Distância na formação de professores da Educação Básica no governo Lula da Silva (2003-2010)**: embates teóricos e políticos de um campo em disputa. 2012. 389 f. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Educação, Goiânia, 2012.

MELO, A. A. S. de; SOUSA, F. B. A agenda do mercado e a educação no governo Temer. **Germinal: Marxismo e Educação em Debate**, Salvador, v. 9, n. 1, p. 25-36, 2017.

III SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Diálogos sobre EaD e uso das TDIC na educação: regulamentação em tempos recentes
3 a 6 de novembro de 2020 - Brasília/DF - Online



MORAN, J. M. A educação superior a distância no Brasil. In: SOARES, Maria Susana A. (Org.). **A educação superior no Brasil**. Instituto Internacional para a Educação Superior na América Latina e no Caribe IESALC – Unesco, Caracas; Porto Alegre, 2002. p. 272-300. Disponível em: <http://flacso.redelivre.org.br/files/2013/03/1109.pdf>.

PRETI, O. Educação a Distância: O Núcleo de Educação Aberta e a Distância da Universidade Federal de Mato Grosso: marcas de uma travessia (1992-2005). In: PRETI, Oreste et al. (Org.). **Educação a Distância: Resignificando Práticas**. Brasília: Liber Livro, 2005. p. 39-116.

SALDAÑA, P. Temer libera até 40% a carga horária a distância em graduações presenciais. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2018/12/governo-temer-libera-ate-40-a-distancia-em-graduacoes-presenciais.shtml> . Acesso em: 13 jan 2020.

SEGENREICH, Stella Cecília Duarte; NEVES, Antonio Maurício Castanheiras das. O espaço da educação a distância na expansão da educação superior brasileira pós-LDEN/1996. In: SOUSA, José Vieira de. (Org.). **Expansão e Avaliação da Educação Superior Brasileira: formatos, desafios e novas configurações**. 1. ed. Belo Horizonte-MG: Fino Traço, 2015, p. 115-134.